



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000319988

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2279718-91.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Pompéia, em que é embargante WAGNER LUÍS ALVES, é embargado ARLINDO RAIMUNDO DE SOUZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2279718-91.2024.8.26.0000/50000

COMARCA DE POMPEIA - 1ª VARA

EMBARGANTE: WAGNER LUÍS ALVES (devedor, agravante)

EMBARGADO: ARLINDO RAIMUNDO DE SOUZA (credor, agravado)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Etapa de prequestionamento. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.568

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 47/48, que, segundo o embargante, reclama suprimimento (pontos de omissão), à consideração de preceitos dos artigos 805, 872, §1º e 894, do Código de Processo Civil.

In albis, prazo de resposta recursal (fl. 07).

FUNDAMENTAÇÃO

Abordagem questionando limites da convicção decisória, respeitosamente, não há o que suprir em sede de embargos declaratórios, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, com fundamentos perfeitamente alinhados ao contexto jurídico da demanda e à prova dos autos.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator